DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3129/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19947/2016
PROTOCOLO	: 1739307
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Convite n. 05/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 149/2014, emitida pelo *Município de Campo Grande/MS* em favor da empresa *Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda.*, visando à aquisição de impressos padronizados (cartões e blocos), ao custo inicial de R$12.782,00 (doze mil setecentos e oitenta e dois reais).

A contratação em apreço fora remetida a esta Corte em razão da Auditoria realizada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, que foi autuada em processo próprio, por determinação do Conselheiro Relator para melhor apreciação, consoante Despacho n. 30695/2016 – (fls. 1-11).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da nota de empenho ocorreram em obediência à lei n. 8.666/93 e lei n. 4.320/64 (fls. 271-275).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da contratação pública, consoante o parecer acostado à folha 276.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 12.782,00 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Convite n. 05/2014* – realizou-se em conformidade com as disposições estabelecidas nos arts. 27 a 32 da lei n.º 8.666/93.

No que tange à formalização da nota de empenho, noto que fora devidamente emitida em favor da empresa vencedora do certame, sendo publicada tempestivamente, além de atender as demais exigências contidas na lei n. 8.666/93, aplicáveis aos instrumentos congêneres.

Referente à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Total empenhado (NE)	R$ 12.782,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 12.782,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 12.782,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 05/2014, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 149/2014, emitida pelo *Município de Campo Grande/MS* em favor da empresa *Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda*, nos termos dos artigos 27 a 32, 55, 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93; arts. 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero